



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO AMAZONAS
2ª CD

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 21/03/2016 TJD/AM

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

SUZY OLIVEIRA RIBEIRO ----- Presidente em exercício -----
SAMARA RIBEIRO DE SOUZA ----- Auditora -----
TASSIA RAQUEL DE MELO IZEL ----- Auditora -----
MÁRCIA FABIÓLLA HOLANDA FERREIRA ----- Auditora Suplente -----
WILKEENS DA COSTA LIMA ----- Auditor Suplente -----
VICTOR GABRIEL FERNANDES MONTEIRO ----- Procurador -----

1. PROCESSO N.º 179/2015:

Jogo: ASA X CLIPPER

Campeonato Amazonense Infantil 2015

Denunciados:

- Cesar Augusto Urbano da Encarnação Silva, atleta da equipe do ASA, incurso nas sanções do art. 258, § 2º, inciso II do CBJD.
- Eloi dos Santos Dias, atleta da equipe do CLIPPER, incurso nas sanções do art. 254-A, § 1º, inciso I do CBJD.

AUDITORA RELATORA: Dra. SAMARA RIBEIRO DE SOUZA

RESULTADO: Por maioria de votos o atleta **CESAR AUGUSTO URBANO DA ENCARNAÇÃO** foi condenado com suspensão de 02 (duas) partidas, reduzidas pela metade ficando condenado a suspensão de 01 (uma) partida a ser cumprida na próxima competição. Por unanimidade de votos o atleta **ELOI DOS SANTOS DIAS** foi condenado com suspensão de 04 (quatro) partidas reduzidas pela metade por não ser atleta profissional, ficando **CONDENADO** a suspensão de 02 (duas) partidas, mais multa pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo não comparecimento, considerando a solidariedade ao clube. Observada a detração.

Funcionou na defesa da EPD ASA o Defensor Marialdo Martins Sarmiento

2. PROCESSO N.º 180/2015:

Jogo: Rio Negro X Sul América

Campeonato Amazonense de Juniores 2015

Denunciado:

- Rai Alves Ribeiro, atleta da equipe do Rio Negro, incurso nas sanções do art. 258, § 2º, inciso II do CBJD.

AUDITORA RELATORA: Dra. TASSIA RAQUEL DE MELO IZEL

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves
Graças.
CEP 69.053-050
(92)3085-5656

Bairro Nossa Senhora das

Manaus/AM
tjd@tjdamazonas.com





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO AMAZONAS
2ª CD

RESULTADO: Por maioria de votos o atleta **RAI ALVES RIBEIRO** foi condenado com suspensão de 02 partidas reduzidas pela metade ficando **CONDENADO** a suspensão de 01 (uma) partida a ser cumprida na próxima competição. Observada a detração.
Funcionou na defesa o Defensor Tales Freire de Verçosa.

3. PROCESSO N.º 183/2015:

Jogo: Atlético Rio Negro X Princesa
Campeonato Amazonense Juniores

Denunciados:

- Julio Eduardo Nunes Diniz, atleta da equipe Rio Negro, incurso nas sanções do art. 250, §1º, inciso I do CBJD.
- EPD Atlético Rio Negro, incurso nas sanções do art. 191, inciso I e art. 211 ambos do CBJD.

AUDITORA RELATORA: Dra. MÁRCIA FABÍOLLA HOLANDA FERREIRA

RESULTADO: Por maioria de votos o atleta **JULIO EDUARDO NUNES DINIZ** foi apenado com suspensão de 02 (duas) partidas reduzidas pela metade ficando suspenso por 01 (uma) partida. E a EPD Atlético Rio Negro a denuncia foi **RETIRADA** pela D. Procuradoria. Observada a detração.
Funcionou na defesa da EPD Atlético Rio Negro o Defensor Tales Freire de Verçosa.

4. PROCESSO N.º 185/2015:

Jogo: Esporte Clube Iranduba X Atlético Rio Negro
Campeonato Amazonense de Juniores 2015

Denunciados:

- Willian dos Santos Oliveira, atleta da equipe do Esporte Clube Iranduba, incurso nas sanções do art. 250, §1º, inciso I e II do CBJD.
- Matheus Andrade Feitosa, atleta da equipe do Esporte Clube Iranduba, incurso nas sanções do art. 258-A c/c art. 257 e art. 243-B c/c art. 243-D todos do CBJD.
- Gabriel Coelho, atleta da equipe Atlético Rio Negro, incurso nas sanções do art. 254-a, §3º c/c art. 257 c/c art. 258 §2º, inciso II e art. 243-F, §1º c/c art. 243-B e art. 243-A, todos do CBJD.

AUDITOR RELATOR: Dr. WILKEENS DA COSTA LIMA

RESULTADO: Por maioria de votos o atleta **WILLIAN DOS SANTOS OLIVEIRA** foi apenado com suspensão de 02 (duas) partidas reduzidas pela metade por ser atleta amador ficando suspenso por 01 (uma) partida a ser a cumprida na próxima competição conforme art. 171 do CBJD. Por unanimidade de votos o atleta **MATHEUS ANDRADE FEITOSA** foi apenado com suspensão de 04 (quatro) partidas conforme art. 258-A, reduzindo a pena pela metade pelo atleta não ser profissional, ficando suspenso por 02 (duas) partidas a serem cumpridas na próxima competição conforme art. 171 do CBJD. Por unanimidade de votos o atleta **GABRIEL COELHO** foi apenado com suspensão de 04 (quatro) partidas reduzidas pela metade ficando suspenso por 02 (duas) partidas a serem cumpridas na próxima competição conforme art. 171 do CBJD. Observada a detração.
Funcionou na defesa do Atleta Gabriel Coelho o Defensor Tales Freire de Verçosa.

5. PROCESSO N.º 195/2015:

Jogo: Nacional Borbense X Esporte Clube Iranduba
Campeonato Amazonense de Juniores 2015

Denunciado:

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves
Graças.
CEP 69.053-050
(92)3085-5656

Bairro Nossa Senhora das

Manaus/AM
tjd@tjdamazonas.com





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO AMAZONAS
2ª CD

- Alison Freitas Oliveira, atleta da equipe do Nacional Borbense, incurso nas sanções do art. 254, §1º, inciso I do CBJD.

AUDITORA RELATORA: Dra. SAMARA RIBEIRO DE SOUZA

RESULTADO: Por unanimidade de votos o atleta **ALISON FREITAS OLIVEIRA** foi condenado a suspensão de 02 (duas) partidas reduzidas pela metade ficando suspenso por 01 (uma) partida a ser cumprida na próxima competição. Observada a detração.

Funcionou na defesa o Defensor Mozart Luis Nascimento dos Santos.

6. PROCESSO N.º 204/2015:

Jogo: Iranduba X Sul América

Campeonato Amazonense Juniores 2015

Denunciado:

- Renan Cunha Santos, atleta da equipe do Sul América E. C., incurso nas sanções do art. 254-A, §1º, inciso I do CBJD.

AUDITORA RELATORA: Dra. TASSIA RAQUEL DE MELO IZEL

RESULTADO: Por maioria de votos o atleta **RENAN CUNHA SANTOS** foi apenado com **ADVERTENCIA**.

Observada a detração.

Funcionou na defesa o Defensor Mozart Luis Nascimento dos Santos.

7. PROCESSO N.º 209/2015:

Jogo: São Raimundo X ASA da Amazônia

Campeonato Amazonense de Juniores 2015

Denunciados:

- Leonardo Rick de B. Fontes, atleta da equipe do São Raimundo, incurso nas sanções do art.250, §1º, inciso I do CBJD.
- Thiago dos Santos Martins, atleta da equipe do São Raimundo, incurso nas sanções do art. 254, §1º, II do CBJD.
- Matheus Felipe O. Arantes, atleta da equipe do São Raimundo, incurso nas sanções do art. 250 do CBJD.
- Felipe Eduardo C. Costa, atleta da equipe do São Raimundo, incurso nas sanções do art. 254, §1º, inciso I do CBJD.
- Kaio Jorge P. Barbosa, atleta da equipe do São Raimundo, incurso nas sanções do art. 243-F, §2º do CBJD.
- Antônio Lucas M. da Costa, atleta da equipe do São Raimundo, incurso nas sanções do art. 254, §1º, inciso I do CBJD.
- Elcimar Costa de Sousa, técnica da equipe do São Raimundo, incurso nas sanções do art. 243-C, §2º do CBJD.

AUDITORA RELATORA: Dra. MÁRCIA FABIÓLLA HOLANDA FERREIRA

RESULTADO: Por unanimidade de votos o atleta **LEONARDO RICK DE B. FONTES** foi condenado com suspensão de 02 (duas) partidas reduzida pela metade, ficando suspenso por 01 (uma) partida, observada a detração. Por unanimidade de votos o atleta **THIAGO DOS SANTOS MARTINS** foi CONDENADO com suspensão de 02 (duas) partidas reduzidas pela metade ficando suspenso por 01 (uma) partida a ser cumprida na próxima competição, observada a detração. Por unanimidade de votos o atleta **MATHEUS FELIPE O. ARANTES** foi condenado com pena de **ADVERTENCIA**. Por maioria de votos o atleta **FELIPE EDUARDO C. COSTA** foi CONDENADO à suspensão de 02 (duas) partidas reduzidas



Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves
Graças.

CEP 69.053-050

(92)3085-5656

Bairro Nossa Senhora das

Manaus/AM

tjd@tjdamazonas.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO AMAZONAS
2ª CD

pela metade ficando o atleta suspenso por 01 (uma) partida a ser cumprida na próxima competição, observada a detração. Por maioria de votos o atleta **KAIO JORGE P. BARBOSA** foi condenado à suspensão de 04 (quatro) partidas reduzidas pela metade ficando suspenso por 02 (duas) partidas a serem cumpridas na próxima competição, observada a detração. Por maioria de o atleta **ANTONIO LUCAS M. DA COSTA** foi apenado com suspensão de 02 (duas) partidas reduzidas pela metade ficando **CONDENADO** com suspensão de 01 (uma) partida a ser cumprida na próxima competição, observada a detração. Por unanimidade de votos a técnica **ELCIMAR COSTA DE SOUSA** foi condenada com suspensão de 30 (trinta dias), mais multa pecuniária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) devendo ser recolhido no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo a multa solidaria ao clube. Observada a detração. Funcionou na defesa o Defensor Mozart Luis Nascimento dos Santos.

8. PROCESSO N.º 214/2015:

Jogo: Nacional Fast Clube X Nacional Futebol Clube
Campeonato Amazonense de Juniores 2015

Denunciado:

- Ioran Matheus Martins Miranda, atleta da equipe do Nacional Fast Clube, incurso no art. 250 c/c art. 258 do CBJD.

AUDITOR RELATOR: Dr. WILKEENS DA COSTA LIMA

RESULTADO: Por unanimidade de votos o atleta **IORAN MATHEUS MARTINS MIRANDA** foi condenado com pena de **ADVERTENCIA**. Observada a detração.

Funcionou na defesa o Defensor Mozart Luis Nascimento dos Santos.

Manaus, 21 de Março de 2016.

Amanda Oliveira dos Santos

Amanda Oliveira dos Santos

Secretária 2ª CD TJD/AM

